



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 488, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados à segurança no trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação de trânsito, bem como nas seguintes finalidades:

I - Financiamento de programas e campanhas de educação para a mobilidade urbana e o trânsito;

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização da mobilidade urbana, do transporte público e do trânsito do município;

III - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para a mobilidade urbana, o transporte público e trânsito;

IV - Implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de mobilidade urbana, transporte público e trânsito;

V - Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e trânsito;

VI - Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de mobilidade urbana, circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e de trânsito no município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

VIII - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

IX - Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

§ 1º - Os recursos do FUMTRAN serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A Conta do FUMTRAN será gerida e movimentada pelo Coordenador do DEMUTRAN, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São receitas do FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere o Artigo 1º desta Lei:

I - Dotações orçamentárias e/ou créditos suplementares especiais;

II - O produto da arrecadação das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Água Branca/PB, diretamente por seus agentes ou por terceiros conveniados ou delegados;

III - Receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município de Água Branca/PB;

IV - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

V - Recursos repassados pela União, Estado e pelo próprio Município e quaisquer entidades a eles vinculadas;

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - Produto da arrecadação das multas de trânsito inscritas em dívida ativa do Município de Água Branca/PB; e

VIII - Outras receitas vinculadas por normativo legal.

Art. 3º - Os recursos do FUMTRAN serão administrados pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, composto de (06) seis membros efetivos, nomeados por ato do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB.

Art. 4º - Integrarão o COMUTRAN:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Um representante da Sociedade Civil;
- V - Um representante do setor responsável pelo policiamento, fiscalização e educação de trânsito do Município de Água Branca/PB; e
- VI - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Água Branca/PB.

Art. 5º - Os conselheiros serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para exercer suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos para mais um biênio.

Art. 6º - São atribuições do COMUTRAN:

- I - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Acompanhar a gestão do FUMTRAN de acordo com as políticas públicas municipais de trânsito, submetendo-as a apreciação do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB, para a aprovação;
- III - Acompanhar, avaliar e submeter à decisão do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB a realização das ações objeto das deliberações do COMUTRAN;
- IV - Controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município de Água Branca/PB;
- V - Colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;
- VI - Fiscalizar, acompanhar e emitir pareceres sobre a implantação da política municipal de trânsito e transporte;
- VII - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

IX - Convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

X - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

XI - Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XII - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração; e

XIII - Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 7º - Compete ao COMUTRAN:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMTRAN;

II - Submeter anualmente a apreciação do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB, relatórios de suas atividades;

III - Prestar contas à comunidade da gestão do FUMTRAN, solicitando ao órgão executivo de publicação municipal, dados sobre a receita arrecadada com as cobranças de multas de trânsito e sua destinação;

IV - Administrar e prover o cumprimento da finalidade do FUMTRAN;

V - Opinar, quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita, o seu recolhimento em conta bancária específica do FUMTRAN; e

VII - Deliberar sobre aplicação dos recursos do FUMTRAN.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art. 8º - O COMUTRAN tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação nos termos de seu regimento interno.

Art. 9º - As reuniões do COMUTRAN poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Poder Executivo do Município de Água Branca/PB ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 10 - O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 11 - É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 12 - Para a execução dos trabalhos burocráticos ligados ao COMUTRAN, fica o Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a designar funcionários ou servidores para dar efetividade ao referido Conselho.

Parágrafo Único - Dentre os servidores e/ou funcionários designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - O Poder Executivo do Município de Água Branca/PB regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15 - O FUMTRAN e o COMUTRAN terão vigências ilimitadas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 25 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
EVERTON FIRMINO BATISTA  
- Prefeito Constitucional -





# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Ato dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação dessa Lei.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder do Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do DEMUTRAN, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do Município de Água Branca/PB serão exercidas pelos servidores e/ou funcionários integrantes da Guarda Civil Municipal, sob a direção do Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Comandante Geral da Guarda Municipal, nos moldes disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Para atender as atividades de educação para o trânsito, o Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de professores da rede pública municipal para desenvolver, junto ao Chefe da Divisão de Educação de Trânsito estratégias e medidas para a promoção da educação para o trânsito no Município de Água Branca/PB.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidores do quadro efetivo ou comissionado, que tenham formação em Arquitetura ou Engenharia, ou em áreas afins, para prestar assessoramento ao Departamento Municipal de Trânsito, especialmente, para as atribuições da Divisão de Engenharia e Sinalização.

Art. 21. As Secretarias Municipais cederão, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, servidores do quadro efetivo ou comissionado ou contratados por excepcional interesse público, a fim de auxiliar o DEMUTRAN, no exercício de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes na Secretaria de Transporte, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária Anual vigente.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO R\$
CC-01	1.500,00
CC-02	1.100,00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito	01	CC-01
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização	01	CC-02
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC-02

Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	01	CC-02
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	CC-02

Água Branca/PB, 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 488, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados à segurança no trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação de trânsito, bem como nas seguintes finalidades:

I - Financiamento de programas e campanhas de educação para a mobilidade urbana e o trânsito;

II - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização da mobilidade urbana, do transporte público e do trânsito do município;

III - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para a mobilidade urbana, o transporte público e trânsito;

IV - Implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de mobilidade urbana, transporte público e trânsito;

V - Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e trânsito;

VI - Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de mobilidade urbana, circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e de trânsito no município;

VIII - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

IX - Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

§ 1º - Os recursos do FUMTRAN serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A Conta do FUMTRAN será gerida e movimentada pelo Coordenador do DEMUTRAN, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São receitas do FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere o Artigo 1º desta Lei:

I - Dotações orçamentárias e/ou créditos suplementares especiais;

II - O produto da arrecadação das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Água Branca/PB, diretamente por seus agentes ou por terceiros conveniados ou delegados;

III - Receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município de Água Branca/PB;





# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

IV - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

V - Recursos repassados pela União, Estado e pelo próprio Município e quaisquer entidades a eles vinculadas;

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - Produto da arrecadação das multas de trânsito inscritas em dívida ativa do Município de Água Branca/PB; e

VIII - Outras receitas vinculadas por normativo legal.

Art. 3º - Os recursos do FUMTRAN serão administrados pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, composto de (06) seis membros efetivos, nomeados por ato do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB.

Art. 4º - Integrarão o COMUTRAN:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Um representante da Sociedade Civil;

V - Um representante do setor responsável pelo policiamento, fiscalização e educação de trânsito do Município de Água Branca/PB; e

VI - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Água Branca/PB.

Art. 5º - Os conselheiros serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para exercer suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos para mais um biênio.

Art. 6º - São atribuições do COMUTRAN:

I - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

II - Acompanhar a gestão do FUMTRAN de acordo com as políticas públicas municipais de trânsito, submetendo-as a apreciação do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB, para a aprovação;

III - Acompanhar, avaliar e submeter à decisão do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB a realização das ações objeto das deliberações do COMUTRAN;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município de Água Branca/PB;

V - Colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

VI - Fiscalizar, acompanhar e emitir pareceres sobre a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

VII - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

IX - Convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

X - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

XI - Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XII - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração; e

XIII - Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 7º - Compete ao COMUTRAN:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMTRAN;

II - Submeter anualmente a apreciação do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB, relatórios de suas atividades;

III - Prestar contas à comunidade da gestão do FUMTRAN, solicitando ao órgão executivo de publicação municipal, dados sobre a receita arrecadada com as cobranças de multas de trânsito e sua destinação;

IV - Administrar e prover o cumprimento da finalidade do FUMTRAN;

V - Opinar, quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita, o seu recolhimento em conta bancária específica do FUMTRAN; e

VII - Deliberar sobre aplicação dos recursos do FUMTRAN.

Art. 8º - O COMUTRAN tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação nos termos de seu regimento interno.

Art. 9º - As reuniões do COMUTRAN poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Poder Executivo do Município de Água Branca/PB ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 10 - O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 11 - É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 12 - Para a execução dos trabalhos burocráticos ligados ao COMUTRAN, fica o Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a designar funcionários ou servidores para dar efetividade ao referido Conselho.

Parágrafo Único - Dentre os servidores e/ou funcionários designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - O Poder Executivo do Município de Água Branca/PB regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15 - O FUMTRAN e o COMUTRAN terão vigências ilimitadas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, 25 de outubro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa